

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

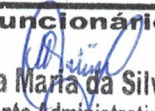
LEI Nº 214/2021

DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em: 27 / 10 / 21
Canindé de São Francisco - SE
27 de Outubro de 2021

Funcionário


Creuza Maria da Silva
Assistente Administrativo
Mat. 3967

“Dispõe sobre a concessão de abono especial de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, civis ou do magistério, aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e dá providências correlatas”.

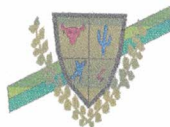
WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei orgânica deste Município e demais legislação vigente, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou do magistério, e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, que não tenham percebido o valor integral ou residual, da Gratificação Natalina (13º salário).

Art. 2º - O abono especial que trata o art. 1º, corresponde a um percentual de até 10% (dez por cento) e deve incidir sobre o valor líquido da parcela da Gratificação Natalina que o servidor civil ou do magistério, ativo e inativo, empregado público, tenha a perceber a esse título e será pago em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, a partir do mês de novembro de 2021.

Art. 3º - A contratação de créditos consignados para recebimentos da parcela da Gratificação Natalina (13º salário) não está sujeita aos limites de comprometimento da margem consignável.

Art. 4º - O abono especial não será considerado para efeito de cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor ou empregado público, ficando automaticamente revogado a partir de 31 de dezembro de 2022.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - O disposto nesta Lei se aplica, também, aos ocupantes de cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé de São Francisco/SE, 27 de Outubro de 2021.


WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito do Município